

LEI Nº 622, de 06 de novembro de 1962

Majora vencimentos de Pessoal da Prefeitura.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal passarão a ser os seguintes:

8-00-0	- Diretor da Secretaria da Câmara.....	Cr\$120.000,00
8-04-0	- Secretário.....	Cr\$360.000,00
8-04-0	- Auxiliar da Secretaria.....	Cr\$306.000,00
8-04-0	- Auxiliar Administrativo.....	Cr\$306.000,00
8-07-0	- Chefe de serviço de Contabilidade.....	Cr\$360.000,00
8-07-0	- Contador.....	Cr\$312.000,00
8-07-0	- Auxiliar Contador.....	Cr\$300.000,00
8-07-0	- Almoxarife.....	Cr\$300.000,00
8-07-0	- Consultor Jurídico.....	Cr\$300.000,00
8-09-0	- Porteiro Contínuo.....	Cr\$288.000,00
8-10-0	- Chefe de Serviço de Fazenda.....	Cr\$360.000,00
8-10-0	- Auxiliar.....	Cr\$300.000,00
8-10-0	- Escriturário.....	Cr\$300.000,00
8-12-0	- Fiscal de Rendas.....	Cr\$336.000,00
8-12-0	- Auxiliar de Fiscal de Rendas.....	Cr\$300.000,00
8-12-0	- Fiscal do Distrito da Cidade.....	Cr\$336.000,00
8-12-0	- Fiscal do Distrito de Itatiaiuçu.....	Cr\$84.000,00
8-33-0	- Orientadora do Ensino Rural.....	Cr\$288.000,00
8-33-0-30	- Professoras a Cr\$72.000,00.....	Cr\$2.160.000,00
8-63-1	- Encarregado de serviço d'água e esgotos da cidade.....	Cr\$336.000,00
8-63-1	- Encarregado da usina de Eletricidade do Distrito de Itatiaiuçu.....	Cr\$84.000,00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.963.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de novembro de 1962.

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário